



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

### DISPENSA Nº DV00079/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210827DV00079

#### ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador

Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN

CEP: 59355-0000 - Tel.: (084) 34750001.

#### OBJETO:

Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

#### ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

Senhor Prefeito,

Após identificarmos a necessidade para tal contratação, bem com sua real e inquestionável utilidade pública, venho solicitar esta despesa conforme especificações e justificativas a seguir:

**1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Lençóis no tamanho 1,50 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios	Und.	75
2	Lençóis no tamanho 1,40 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios com elástico	Und.	50
3	Fronha percal 200fios 0,50cm x 0,70cm	Und.	100
4	Bordado de conj. de toalha de rosto e banho	Conj.	50
5	Forro tecido de fralda 0,75cm x 0,75cm	Und.	23
6	Campo cirúrgico em brim	Und.	20

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

Para que a administração desenvolva de forma eficiente e célere sua missão de melhor atender os cidadãos faz-se necessário a contratação de empresa especializada nesse ramo de rouparia hospitalar tem o intuito de promover o controle e a gestão do enxoval da Unidade Materno Infantil Integrada de Equador, de modo a garantir o fornecimento e organização das enfermarias, sala de parto, pequenas cirurgias, nesse estabelecimento de saúde. Tendo em vista a situação de desgastes pelo o uso excessivo, porém indispensável



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



desse material, se fez necessário a compra de itens. Sendo ciente de que a Saúde é um direito de todos e dever do estado, essa gestão tem a responsabilidade de prover meios legais para a aquisição da referida rouparia assegurando que ocorra solução de continuidade na assistência hospitalar, assegurando o direito do usuário a acessibilidade aos serviços do sistema único de saúde. Tudo isso se concretiza pelo desgaste que se encontra o material dessa casa pelo o uso excessivo, e devido as substancias para lavagem e desinfecção que ocasionam a rasgaduras dos tecidos e a inutilização, o qual requer imediata reposição para que o serviço de saúde possa prestar uma assistência de qualidade nos serviços de internação, urgência e emergência.

Equador/RN, em 27 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,

**Vitoria Etelvina Araújo Bulcão**

Port. 088/2021

CPF: 967.145.494-15

Secretário (a) de Saúde

# UMMIE

UNIDADE MATERNO INFANTIL INTEGRADA DE EQUADOR

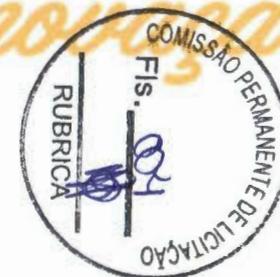


SECRETARIA DE  
**SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**EQUADOR**

**TRABALHO E** *Renovação*





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE SAUDE



## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

**OBJETO:** Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação, que é representada por procedimento de compra a ser realizado de forma parcelada, em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Lençóis no tamanho 1,50 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 2	...	Und.	75
2	Lençóis no tamanho 1,40 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 2	...	Und.	50
3	Fronha percal 200fios 0,50cm x 0,70cm		Und.	100
4	Bordado de conj de toalha de rosto e banho		Conj.	50
5	Forro tecido de fralda 0,75cm x 0,75cm		Und.	23
6	Campo cirúrgico em brim		Und.	20

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Equador - RN, 27 de Agosto de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de roupa hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: **Para que a administração desenvolva de forma eficiente e célere sua missão de melhor atender os cidadãos faz-se necessário a contratação de empresa especializada nesse ramo de roupa hospitalar tem o intuito de promover o controle e a gestão do enxoval da Unidade Materno Infantil Integrada de Equador, de modo a garantir o fornecimento e organização das enfermarias, sala de parto, pequenas cirurgias, nesse estabelecimento de saúde. Tendo em vista a situação de desgastes pelo o uso excessivo, porém indispensável desse material, se fez necessário a compra de itens. Sendo ciente de que a Saúde é um direito de todos e dever do estado, essa gestão tem a responsabilidade de prover meios legais para a aquisição da referida roupa assegurando que ocorra solução de continuidade na assistência hospitalar, assegurando o direito do usuário a acessibilidade aos serviços do sistema único de saúde. Tudo isso se concretiza pelo desgaste que se encontra o material dessa casa pelo o uso excessivo, e devido as substancias para lavagem e desinfecção que ocasionam a rasgaduras dos tecidos e a inutilização, o qual requer imediata reposição para que o serviço de saúde possa prestar uma assistência de qualidade nos serviços de internação, urgência e emergência.**

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Lençóis no tamanho 1,50 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios	Und.	75
ETP 2	Lençóis no tamanho 1,40 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios com elástico	Und.	50
ETP 3	Fronha percal 200fios 0,50cm x 0,70cm	Und.	100
ETP 4	Bordado de conj. de toalha de rosto e banho	Conj.	50
ETP 5	Forro tecido de fralda 0,75cm x 0,75cm	Und.	23
ETP 6	Campo cirúrgico em brim	Und.	20

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

#### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de rouparia hospitalar. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### 9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 15.622,54:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Lençóis no tamanho 1,50 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios	Und.	75	84,67	6.350,25
ETP 2	Lençóis no tamanho 1,40 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios com elástico	Und.	50	83,67	4.183,50
ETP 3	Fronha percal 200fios 0,50cm x 0,70cm	Und.	100	11,50	1.150,00
ETP 4	Bordado de conj. de toalha de rosto e banho	Conj.	50	22,67	1.133,50
ETP 5	Forro tecido de fralda 0,75cm x 0,75cm	Und.	23	14,43	331,89
ETP 6	Campo cirúrgico em brim	Und.	20	123,67	2.473,40
				<b>Total</b>	<b>15.622,54</b>

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de roupa hospitalar.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Agosto de 2021.

VITORIA ETEIVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO**

OBJETO: Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

### **1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

#### **Estudo Técnico Preliminar aprovado.**

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **Para que a administração desenvolva de forma eficiente e célere sua missão de melhor atender os cidadãos faz-se necessário a contratação de empresa especializada nesse ramo de rouparia hospitalar tem o intuito de promover o controle e a gestão do enxoval da Unidade Materno Infantil Integrada de Equador, de modo a garantir o fornecimento e organização das enfermarias, sala de parto, pequenas cirurgias, nesse estabelecimento de saúde. Tendo em vista a situação de desgastes pelo o uso excessivo, porém indispensável desse material, se fez necessário a compra de itens. Sendo ciente de que a Saúde é um direito de todos e dever do estado, essa gestão tem a responsabilidade de prover meios legais para a aquisição da referida rouparia assegurando que ocorra solução de continuidade na assistência hospitalar, assegurando o direito do usuário a acessibilidade aos serviços do sistema único de saúde. Tudo isso se concretiza pelo desgaste que se encontra o material dessa casa pelo o uso excessivo, e devido as substancias para lavagem e desinfecção que ocasionam a rasgaduras dos tecidos e a inutilização, o qual requer imediata reposição para que o serviço de saúde possa prestar uma assistência de qualidade nos serviços de internação, urgência e emergência.**

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0. DA COMPRA**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Lençóis no tamanho 1,50 cm x 2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios	Und.	75
2	Lençóis no tamanho 1,40 cm x 2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios com elástico	Und.	50
3	Fronha percal 200fios 0,50cm x 0,70cm	Und.	100
4	Bordado de conj. de toalha de rosto e banho	Conj.	50
5	Forro tecido de fralda 0,75cm x 0,75cm	Und.	23
6	Campo cirúrgico em brim	Und.	20

**4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

- 7.1.0 prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
- 7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

- 9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

- 12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 27 de Agosto de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 27 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Agosto de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Lençóis no tamanho 1,50 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios	Und.	75	84,67	6.350,25
2	Lençóis no tamanho 1,40 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios com elástico	Und.	50	83,67	4.183,50
3	Fronha percal 200fios 0,50cm x 0,70cm	Und.	100	11,50	1.150,00
4	Bordado de conj. de toalha de rosto e banho	Conj.	50	22,67	1.133,50
5	Forro tecido de fralda 0,75cm x 0,75cm	Und.	23	14,43	331,89
6	Campo cirúrgico em brim	Und.	20	123,67	2.473,40
				<b>Total</b>	<b>15.622,54</b>

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 15.622,54.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

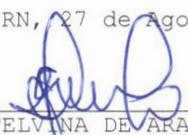
4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 27 de Agosto de 2021.

  
VITORIA ETELEVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Nome da Pessoa: Jadson Jonas Moraes de Azevedo  
Nº do CPF/CNPJ: 018.334.284-47

O Município de Equador/RN vem respeitosamente a este estabelecimento, através da secretaria de Saúde pedir cotação de preço, conforme especificações abaixo.

**Objeto:** Aquisição de lençóis destinada à U.M.I.I. E/Hospital de Equador/RN.

COD	DISCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Lençóis no tamanho 1,50 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios	UND	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
02	Lençóis no tamanho 1,40 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios com elastico	UND	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
03	Fronha percal 200fios 0,50cm x 0,70cm	UND	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
04	Bordado de conj de toalha de rosto e banho	UND	50	R\$ 23,00	R\$ 1150,00
05	Forro tecido de fralda 0,75cm x 0,75cm	UND	23	R\$ 14,50	R\$ 333,50
06	Campo cirurgico em brim	UND	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
				Valor Total	R\$ 19.061,00

Validade da Proposta: 60 dias

Equador RN, 23 de Agosto de 2021.

+ Jadson Jonas Moraes de Azevedo

Nome proprietário

Nº do CPF/CNPJ:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Nome da Pessoa:

*Girola dos Santos*

Nº do CPF/CNPJ:

*076-251-914-27*

O Município de Equador/RN vem respeitosamente a este estabelecimento, através da secretaria de Saúde pedir cotação de preço, conforme especificações abaixo.

**Objeto:** Aquisição de lençóis destinada à U.M.I.I. E/Hospital de Equador/RN.

COD	DISCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Lençóis no tamanho 1,50 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios	UND	100	R\$ <i>87,00</i>	R\$ <i>8.700,00</i>
02	Lençóis no tamanho 1,40 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios com elastico	UND	100	R\$ <i>84,00</i>	R\$ <i>8.400,00</i>
03	Fronha percal 200fios 0,50cm x 0,70cm	UND	50	R\$ <i>13,00</i>	R\$ <i>650,00</i>
04	Bordado de conj de toalha de rosto e banho	UND	50	R\$ <i>25,00</i>	R\$ <i>1.250,00</i>
05	Forro tecido de fralda 0,75cm x 0,75cm	UND	23	R\$ <i>14,80</i>	R\$ <i>340,40</i>
06	Campo cirurgico em brim	UND	20	R\$ <i>124,00</i>	R\$ <i>2.480,00</i>
				Valor Total	R\$ <i>21.820,40</i>

Validade da Proposta: 60 dias

*Equador RN*, *25* de *Agosto* de 2021.

*Girola dos Santos*

Nome proprietário

Nº do CPF/CNPJ:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**Nome da Pessoa:** CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA

**Nº do CPF/CNPJ:** 135.192.614 - 48

O Município de Equador/RN vem respeitosamente a este estabelecimento, através da secretaria de Saúde pedir cotação de preço, conforme especificações abaixo.

**Objeto:** Confeção de roupa hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

COD	DISCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Lençóis no tamanho 1,50 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200 fios.	UND	75	R\$ 82,00	R\$6150,00
02	Lençóis no tamanho 1,40 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200 fios com elástico.	UND	50	R\$ 82,00	R\$4100,00
03	Fronha percal 200fios 0,50cm x 0,70cm.	UND	100	R\$ 10,00	R\$1000,00
04	Bordado de conj. de toalha de rosto e banho.	UND	50	R\$ 20,00	R\$1000,00
05	Forro tecido de fralda 0,75cm x 0,75cm.	UND	23	R\$ 14,00	R\$ 322,00
06	Campo cirúrgico em brim.	UND	20	R\$ 122,00	2440,00
				Valor Total	R\$ 15.012,00

**Validade da Proposta: 60 dias**

**Equador/RN; em 25 de Agosto de 2021.**

*Cecilia Gabrielly Pereira da Silva*

**Nome proprietário**

**Nº do CPF/CNPJ:** 135.192.614-48



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

OBJETO:

Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Lençóis no tamanho 1,50 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios	Und	75	CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA		82,00	6.150,00
				JADSON JONAS MORAIS DE AZEVEDO		85,00	6.375,00
				GIRLA DOS SANTOS		87,00	6.525,00
				<b>MÍNIMO</b>	82,00	6.150,00	<b>MÉDIAS</b>
2	Lençóis no tamanho 1,40 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios com elástico	Und	50	CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA		82,00	4.100,00
				GIRLA DOS SANTOS		84,00	4.200,00
				JADSON JONAS MORAIS DE AZEVEDO		85,00	4.250,00
				<b>MÍNIMO</b>	82,00	4.100,00	<b>MÉDIAS</b>
3	Fronha percal 200fios 0,50cm x 0,70cm	Und	100	CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA		10,00	1.000,00
				JADSON JONAS MORAIS DE AZEVEDO		11,50	1.150,00
				GIRLA DOS SANTOS		13,00	1.300,00
				<b>MÍNIMO</b>	10,00	1.000,00	<b>MÉDIAS</b>
4	Bordado de conj. de toalha de rosto e banho	Conj	50	CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA		20,00	1.000,00
				JADSON JONAS MORAIS DE AZEVEDO		23,00	1.150,00
				GIRLA DOS SANTOS		25,00	1.250,00
				<b>MÍNIMO</b>	20,00	1.000,00	<b>MÉDIAS</b>
5	Forro tecido de fralda 0,75cm x 0,75cm	Und	23	CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA		14,00	322,00
				JADSON JONAS MORAIS DE AZEVEDO		14,50	333,50
				GIRLA DOS SANTOS		14,80	340,40

				<b>MÍNIMO</b>	14,00	322,00	<b>MÉDIAS</b>	14,43	331,89
6	Campo cirúrgico em brim	Und	20	CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA				122,00	2.440,00
				GIRLA DOS SANTOS				124,00	2.480,00
				JADSON JONAS MORAIS DE AZEVEDO				125,00	2.500,00
				<b>MÍNIMO</b>	122,00	2.440,00	<b>MÉDIAS</b>	123,67	2.473,40

DADOS DOS FORNECEDORES						
CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
01833428447	JADSON JONAS MORAIS DE AZEVEDO		RUA AGEU DE CASTRO, 660	DINARTE MARIZ	EQUADOR	RN
07625191427	GIRLA DOS SANTOS		RUA NEUZA MARCELINO, 149	JOSE MARCELINO	EQUADOR	RN
13519261448	CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA		TRAVESSA SIMAO GOMES, 62A	CENTRO	EQUADOR	RN

  
 Maria Leilza Andrade Diniz,  
 CPF nº 044.256.104-07  
 Chefe de divisão de compras





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

Tendo em vista que a solicitação oriunda da **Secretaria de Saúde** foi devidamente justificada e atende ao princípio do interesse público, autorizo a continuidade do processo em questão.

Solicito do setor contábil, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com a solicitação do titular da Secretaria acima mencionada.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, ficam autorizados aos demais setores deste órgão a proceder autuação e numeração do presente processo administrativo nos termos dos incisos I a IV do art.9º da Resolução 028/2020 – TCE/RN.

Equador/RN; em 27 de Agosto de 2021.

**Cletson Rivaldo de Oliveira**  
CPF: 034.148.724-47  
Prefeito Municipal



## INFORMAÇÃO

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informo à existência de dotação orçamentária na LOA do exercício de 2021, para realização da despesa pretendida, na classificação orçamentária:

**Objeto:** Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

### SECRETARIA DE SAÚDE /FMS

**02070.10.122.0006.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA**

**33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA – FONTE – 211**

**33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA – FONTE – 214**

**02070.10.302.0006.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE**

**33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA – FONTE – 211**

Nessas condições, repasso o presente processo ao Prefeito desta Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Equador/RN, em 27 de Agosto 2021.

  
**SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA**  
**CRC/PB 30/91.**  
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



## GABINETE DO PREFEITO

**OBJETO:** Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas deste órgão, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 10º, VI da Resolução 028/2020 – TCE/RN, bem como do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Equador/RN; em 27 de Agosto de 2021.

  
**Cletson Rivaldo de Oliveira**  
CPF: 034.148.724-47  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210827DV00079

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DISPENSA Nº DV00079/2021 - 27/08/2021**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 27 de Agosto de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210827DV00079

Objeto: Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Dispensa nº DV00079/2021 - 27/08/2021.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

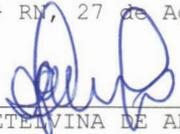
Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 27 de Agosto de 2021.

  
VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00079/2021

**1.0 - OBJETO**

Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal.

Equador - RN, 30 de Agosto de 2021.

VITORIA ETELEVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

**DISPENSA N° DV00079/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210827DV00079

**CONTRATO N°: ..../...-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antonio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ...., CNPJ n° ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ...., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00079/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00079/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Equador:  
SECRETARIA DE SAÚDE /FMS  
02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA - FONTE - 211  
33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA - FONTE - 214  
02070.10.302.0006.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE  
33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA - FONTE - 211

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;  
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;  
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;  
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.  
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE SAUDE



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00079/2021**

Equador - RN, 31 de Agosto de 2021.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: **Para que a administração desenvolva de forma eficiente e célere sua missão de melhor atender os cidadãos faz-se necessário a contratação de empresa especializada nesse ramo de rouparia hospitalar tem o intuito de promover o controle e a gestão do enxoval da Unidade Materno Infantil Integrada de Equador, de modo a garantir o fornecimento e organização das enfermarias, sala de parto, pequenas cirurgias, nesse estabelecimento de saúde. Tendo em vista a situação de desgastes pelo o uso excessivo, porém indispensável desse material, se fez necessário a compra de itens. Sendo ciente de que a Saúde é um direito de todos e dever do estado, essa gestão tem a responsabilidade de prover meios legais para a aquisição da referida rouparia assegurando que ocorra solução de continuidade na assistência hospitalar, assegurando o direito do usuário a acessibilidade aos serviços do sistema único de saúde. Tudo isso se concretiza pelo desgaste que se encontra o material dessa casa pelo o uso excessivo, e devido as substâncias para lavagem e desinfecção que ocasionam a rasgaduras dos tecidos e a inutilização, o qual requer imediata reposição para que o serviço de saúde possa prestar uma assistência de qualidade nos serviços de internação, urgência e emergência.**

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA - R\$ 15.012,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:"*

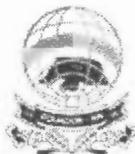
*"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

VITÓRIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretária(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE SAUDE



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00079/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Lençóis no tamanho 1,50 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios						
CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA	Und	75	82,00	6.150,00	1	
JADSON JONAS MORAIS DE AZEVEDO	Und	75	85,00	6.375,00	2	
GIRLA DOS SANTOS	Und	75	87,00	6.525,00	3	
2 - Lençóis no tamanho 1,40 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios com elástico						
CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA	Und	50	82,00	4.100,00	1	
GIRLA DOS SANTOS	Und	50	84,00	4.200,00	2	
JADSON JONAS MORAIS DE AZEVEDO	Und	50	85,00	4.250,00	3	
3 - Fronha percal 200fios 0,50cm x 0,70cm						
CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA	Und	100	10,00	1.000,00	1	
JADSON JONAS MORAIS DE AZEVEDO	Und	100	11,50	1.150,00	2	
GIRLA DOS SANTOS	Und	100	13,00	1.300,00	3	
4 - Bordado de conj. de toalha de rosto e banho						
CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA	Conj	50	20,00	1.000,00	1	
JADSON JONAS MORAIS DE AZEVEDO	Conj	50	23,00	1.150,00	2	
GIRLA DOS SANTOS	Conj	50	25,00	1.250,00	3	
5 - Forro tecido de fralda 0,75cm x 0,75cm						
CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA	Und	23	14,00	322,00	1	
JADSON JONAS MORAIS DE AZEVEDO	Und	23	14,50	333,50	2	
GIRLA DOS SANTOS	Und	23	14,80	340,40	3	
6 - Campo cirúrgico em brim						
CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA	Und	20	122,00	2.440,00	1	
GIRLA DOS SANTOS	Und	20	124,00	2.480,00	2	
JADSON JONAS MORAIS DE AZEVEDO	Und	20	125,00	2.500,00	3	

Equador - RN, 31 de Agosto de 2021

**RESULTADO FINAL:**

- CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA.  
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6.  
Valor: R\$ 15.012,00

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00079/2021  
SECRETARIA DE SAUDE

**Assunto:** Aquisição de rouparia hospitalar destinada à  
U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

**Legislação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e  
suas alterações posteriores.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus  
elementos, inclusive a minuta do respectivo  
contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 01 de Setembro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



**PREFEITURA DE  
EQUADOR**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**



**PROCESSO Nº DV00079/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210827DV00079**

**EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº DV00079/2021.  
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE  
LICITAÇÃO. REGULARIDADE.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica pelo setor de licitações para opinar sobre a regularidade do presente processo de contratação direta.

Pois bem, conforme podemos analisar no referido processo, trata-se de contratação direta pela administração pública na modalidade dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E / Hospital de Equador/RN.

Tendo sido encaminhado a esta assessoria jurídica o procedimento administrativo e os documentos que o acompanham, passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1 – DAS FORMALIDADES**

Inicialmente, cumpre-nos afirmar que analisado todo o procedimento administrativo, verifica-se que foram cumpridos todas as formalidades atinentes à fase interna do procedimento. Vejamos.

Foi encaminhada pelo órgão requisitante a solicitação de despesa com o objetivo de adquirir rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E / Hospital de Equador/RN. Importante se torna dizer que a referida solicitação de despesa veio acompanhada da especificação do objeto e da devida justificativa.

Após a requisição da contratação ora analisada, foi produzido Estudo Técnico Preliminar – ETP, pelo setor competente, com o intuito de avaliar a contratação pretendida, pesquisar estimativa preliminar de preços, bem como, verificar a análise de riscos na contratação. Ao final, com base no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a contratação avalia-se viável.



Ato contínuo, foi elaborado o Termo de Referência contendo todas as informações acerca da contratação, entre elas a definição precisa e suficiente do objeto a ser contratado, bem como, a justificativa da necessidade de contratação, esta que contemplou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda, contendo ainda no termo de referência as especificações técnicas.

Posteriormente, foi realizada uma pesquisa de mercado a fim de ter uma base para posterior elaboração de orçamento estimativo da contratação.

Verifica-se no referido processo que fora apresentado propostas de preços distintos, tendo a administração pública contratado com a empresa que apresentou proposta mais vantajosa para a administração e que estava com os referidos valores dentro dos padrões permitidos pela lei nº 8.666/93, para contratação direta na modalidade dispensa, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da referida lei.

Ademais, quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa pretendida.

Por fim, consta do referido procedimento a minuta do contrato e exposição de motivos da referida contratação com a empresa a ser contratada, restando assim preenchido os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Portanto, o presente procedimento encontra-se formalmente em ordem e devidamente autuado.

## II.II – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A princípio, a licitação é a regra definida por lei para as contratações públicas, no entanto, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento, podendo a administração pública fazer contratação direta.

Nesse sentido, a própria Constituição Federal dispõe que as contratações da administração pública, em regra, serão feitas mediante processo de licitação pública, porém, em alguns casos poderá ser dispensado o processo de licitação, conforme os casos previstos em lei, vejamos:

Art. 37 (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Nesse mesmo sentido, o artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, prevê a dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, conforme relatado acima, trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é a aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E / Hospital de Equador/RN.

Dessa forma, parece-nos ser adequada a contratação direta na modalidade dispensa de licitação, prevista na Lei nº 8.666/93, para reger o presente certame, uma vez que o objeto a ser contratado, esta dentro dos parâmetros e valores previstos na lei.

### III – CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, com base nos fundamentos de fato e direito acima descritos, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido procedimento administrativo de contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

É o parecer, salvo melhor jurídico.

Equador – Rio Grande do Norte, 02 de Setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DIEGO PONTES MACEDO**

Assessor Jurídico  
OAB/PB 25.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR .



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 03 de Setembro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00079/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**RATIFICAR** o processo da Dispensa de Licitação nº DV00079/2021, que objetiva: Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA.  
135192614-48  
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6.  
Valor: R\$ 15.012,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 03 de Setembro de 2021.

PORTARIA Nº DV 00079/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**ADJUDICAR** o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00079/2021, que objetiva: Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA.

135192614-48

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6.

Valor: R\$ 15.012,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 03 de Setembro de 2021.

PORTARIA N° DV 00079/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretário de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00079/2021, que objetiva: Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 03 de Setembro de 2021.

PORTARIA N° DV 00079/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00079/2021, que objetiva: Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE SAUDE

DISPENSA N° DV00079/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

## D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Equador - RN, 03 de Setembro de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO  
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA N° DV00079/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210827DV00079

CONTRATO N°: 1DV79/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR** E **CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA** - TRAVESSA SIMAO GOMES, 62A - CENTRO - EQUADOR - RN, CPF n° 135.192.614-48, Brasileira, Carteira de Identidade n° 003.772.965 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00079/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Confecção de roupa hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00079/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

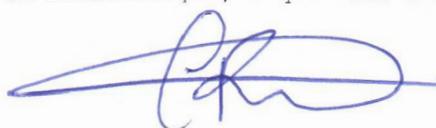
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.012,00 (QUINZE MIL E DOZE REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Lençóis no tamanho 1,50 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios	UND	75	82,00	6.150,00
2	Lençóis no tamanho 1,40 cm x2. 50 cm; Confeccionado em tecido percal 200fios com elástico	UND	50	82,00	4.100,00
3	Fronha percal 200fios 0,50cm x 0,70cm	UND	100	10,00	1.000,00
4	Bordado de conj. de toalha de rosto e banho	CONJ.	50	20,00	1.000,00
5	Forro tecido de fralda 0,75cm x 0,75cm	UND	23	14,00	322,00
6	Campo cirúrgico em brim	UND	20	122,00	2.440,00
<b>Total:</b>					<b>15.012,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

 Cecilia



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE SAÚDE /FMS

02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA - FONTE - 211

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA - FONTE - 214

02070.10.302.0006.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE

33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA - FONTE - 211

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 08 de Setembro de 2021.

TESTEMUNHAS

Maria Tereza Castro de Moraes  
073-253.264-75

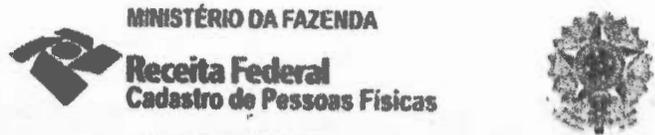
PELO CONTRATANTE

Cleiton Rivaldo de Oliveira  
Cleiton RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito  
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

Maria da Paz Pascoal  
044.823.384-35

Cecilia Gabrielly Pereira da Silva  
CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA  
135.192.614-48



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
135.192.614-48

Nome  
CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA

Nascimento  
20/01/2000

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CÓDIGO DE CONTROLE  
D1F6.96C7.FCB3.9EB6

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 11:09:02 do dia 26/11/2015 (hora e data de Brasília)  
digito verificador: 00





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02



Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
 Rua Nereu de Azevedo, 160 - Bairro Natal - RN CEP 56025-260  
 CNPJ 08.324.188/0001-81 Insc. Est. 20055199-0 www.cosern.com.br

**DADOS DO CLIENTE**

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

Nome do Cliente: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_

**CLASSIFICAÇÃO**  
 RESIDENCIAL

CONTA Nº	08/2020
DATA DE VIGÊNCIA	25/08/2020
DATA PRÓXIMA PROXIMA LECTURA	17/09/2020
TOTAL A PAGAR (R\$)	158,13

**A NOTA FISCAL**

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh) - 150	00,00	0,3894853	79,51
Consumo Ativo(kWh) - E	9,0000000	0,32126015	89,93
Contribuição - 170			17,53
Multa por atraso - 0,0453/1054 - 170			2,45
Juros por atraso NF 045,37/164 - 170			0,27
Atualização - 195 - 170			0,44

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LECTURA	ATUAL DATA	ATUAL LECTURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Travessa Simas Gomes  
 N: 62A



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA**  
**CPF: 135.192.614-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:23:31 do dia 20/08/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/02/2022.

Código de controle da certidão: **8C55.3942.219E.CE8A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Secretaria de Estado da Tributação  
Procuradoria Geral do Estado



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7032073**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**  
CPF: **135.192.614-48**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.m.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **20/08/2021 às 13:25:01** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.73.201.156**.

Validade até **17/12/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**  
**Secretaria de Administ., Finanças, Planj. e Controle**  
R. José Marcelino de Oliveira, 100 - Centro - Equador - RN  
C.N.P.J.: 08.086.225/0001-14 -Tel: (84) 3475-0001 / 0122 / 0088

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS



**NOME: CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA**  
**CPF: 135.192.614-48**  
End: Trav Simão Gomes, N° 62 A- Centro -Equador-Rn

RESSALVANDO o direito da fazenda municipal de cobrar as dívidas que venham a serem apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado e em razão do que nos foi solicitado,

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários que a mesma NÃO SE ENCONTRA EM DÉBITO, com o pagamento de impostos, taxas, e demais receitas devidas no Erário Público e nem está inscrita na dívida ativa do município, até a presente data.

Do que para constar, expedi a presente certidão, a qual me reporta, certifico e dou fé.

EQUADOR – RN, 08 de setembro de 2021.

Certidão Válida por 90 (noventa) dias



**DEYZIANE EDWIRGENS NÓBREGA DE SOUZA**  
Chefe da divisão de tributos Municipais  
CPF: 017.562.204-33  
PORTARIA 033/2021



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CENTRO DE LICITAÇÃO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA

CPF: 135.192.614-48

Certidão nº: 25742929/2021

Expedição: 20/08/2021, às 13:21:52

Validade: 15/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **135.192.614-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00079/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00079/2021, que objetiva: Aquisição de rouparia hospitalar; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA - R\$ 15.012,00.

Equador - RN, 03 de Setembro de 2021  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

**PUBLICAR:**

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **03.09.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **03.09.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **03.09.21**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00079/2021**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00079/2021. OBJETO: Aquisição de rouparia hospitalar.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/09/2021.

Equador - RN, 03 de Setembro de 2021  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **03.09.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **03.09.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **03.09.21**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00079/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de rouparia hospitalar; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00079/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 03 de Setembro de 2021  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

**PUBLICAR:**

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **03.09.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **03.09.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **03.09.21**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV79/2021**

OBJETO: Aquisição de rouparia hospitalar. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00079/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE SAÚDE /FMS 02070.10.122.0006.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA – FONTE – 211 33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA – FONTE – 214 02070.10.302.0006.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE 33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA – FONTE – 211. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV79/2021 - 08.09.21 - CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA - R\$ 15.012,00.

Equador - RN, 08 de Setembro de 2021  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

**PUBLICAR:**

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **08.09.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **08.09.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **08.09.21**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00079/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00079/2021, que objetiva: Aquisição de rouparia hospitalar; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA - R\$ 15.012,00.

Equador - RN, 03 de Setembro de 2021

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**FC8D30F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/09/2021. Edição 2606  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00079/2021**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00079/2021.  
OBJETO: Aquisição de rouparia hospitalar. FUNDAMENTO  
LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas  
alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saude.  
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/09/2021.



**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**EDC35AE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 09/09/2021. Edição 2606  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00079/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de rouparia hospitalar; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00079-2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 03 de Setembro de 2021

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:** 15BD01DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/09/2021. Edição 2606  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV79/2021**

OBJETO: Aquisição de rouparia hospitalar. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00079/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE SAÚDE /FMS 02070.10.122.0006.2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA – FONTE – 211 33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA – FONTE – 214 02070.10.302.0006.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMIIE 33.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA – FONTE – 211. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV79/2021 - 08.09.21 - CECILIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA - R\$ 15.012,00.



**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**D778AFF0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/09/2021. Edição 2606  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**ERRATA – DO OBJETO - DISPENSA Nº DV00079/2021**

Onde **SE LÊ**: Aquisição de rouparia hospitalar. **LEIA-SE**: Confeção de rouparia hospitalar.

Equador - RN, 09 de Setembro de 2021

  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO  
ERRATA – DO OBJETO - DISPENSA Nº DV00079/2021**

Onde **SE LÊ**: Aquisição de rouparia hospitalar. **LEIA-SE**:  
Confecção de rouparia hospitalar.

Equador - RN, 09 de Setembro de 2021

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito



**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador: 1708F384**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/09/2021. Edição 2607  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	<b>NÚMERO DO RECIBO:</b>
PROCESSO DE DESPESA:	21082700079 / 2021	<b>299816</b>
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000079/2021  
Data da Expedição do Termo: 03/09/2021 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 09/09/2021 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II  
Valor Contratado: 15012,00  
Objeto: Aquisição de rouparia hospitalar destinada à U.M.I.I.E /Hospital de Equador/RN.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: VITÓRIA ETELVINA DE ARAUJO BULCÃO  
CPF: 96714549415

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: TERMO\_DE\_REFERÊNCIA2.pdf  
Código Validador do Arquivo: 6BFA9328CFD6384A245CA72C8C7340FE

Nome do Arquivo Anexado: PESQUISA\_DE\_PREÇOS.pdf  
Código Validador do Arquivo: 8718D0890636FA0E1F972DE47C41835F

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DISPENSA FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 629862F54827C4352D5F58B52455E67D

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: F215776E640328902E51E60FEDC23D26

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO ERRATA DO OBJETO FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 5C70034DA13EA3F87BD64CD071362A4A

**JUSTIFICATIVA(S):**

Para que a administração desenvolva de forma eficiente e célere sua missão de melhor atender os cidadãos faz-se necessário a contratação de empresa especializada nesse ramo de rouparia hospitalar tem o intuito de promover o controle e a gestão do enxoval da Unidade Materno Infantil Integrada de Equador, de modo a garantir o fornecimento e organização das enfermarias, sala de parto, pequenas cirurgias, nesse estabelecimento de saúde.

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo:299816

Data e hora do Envio: 10/09/2021 10:20:00

Data e hora da criação deste Documento: 10/09/2021 10:20:08

**SIAI – ANEXO 13**

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21082700079/2021	NÚMERO DO RECIBO: <b>126660</b>
---	------------------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Número do Contrato: 1DV79/2021  
Número do Recibo do Anexo 38: 299816  
Período de Vigência do Contrato: 08/09/2021 à 31/12/2021  
Data da Assinatura: 08/09/2021  
Data da Publicação: 09/09/2021  
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)  
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 15012,00



**INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:**

CPF do Fiscal: 018.319.304-04  
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES  
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021  
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

**INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:**

Nome: CECILIA GABRIELLY DA SILVA  
CPF/CNPJ: 135.192.614-48

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:**

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 50845B06ABE02890352A585DF198F4E7

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Data e hora de envio: 21/09/2021 10:57:00  
Remessa enviada por: CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO (028.970.004-30)

**JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

Para que a administração desenvolva de forma eficiente e célere sua missão de melhor atender os cidadãos faz-se necessário a contratação de empresa especializada nesse ramo de rouparia hospitalar tem o intuito de promover o controle e a gestão do enxoval da Unidade Materno Infantil Integrada de Equador, de modo a garantir o fornecimento e organização das enfermarias, sala de parto, pequenas cirurgias, nesse estabelecimento de saúde.



**Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**

Protocolo de entrega de informações via internet

**Número do Recibo: 126660**

Data e hora da criação deste Documento: 21/09/2021 10:56:47



PROCESSO:	210827DV000079
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	DV00079/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Aquisição de rouparia hospitalar destinada à UMIIE/Hospital de Equador/RN.



## RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Por Valor n.º 00079/2021, cujo objeto é a Aquisição de rouparia hospitalar destinada à UMIIE/Hospital de Equador/RN, que passamos a analisar:

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Aquisição de rouparia hospitalar destinada à UMIIE/Hospital de Equador/RN.

**AUTORIDADE HOMOLOGADORA:** Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL:** Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

**VENCEDOR E VALOR:** CECÍLIA GABRIELLY PEREIRA DA SILVA – R\$ 15.012,00.

### 547.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com três empresas do ramo (fls. 01/19);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 21);

Houve autorização por agente competente para promoção da Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 22);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 23/25);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 26/29);

## 548.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e legislação municipal.



## 549.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

## 550.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi homologado e adjudicado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 35/36).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 32/34).

## 551.0 – CONTRATO.

CONTRATO (fls. 40/42) N.º 1DV79/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: Cecília Gabrielly Pereira da Silva

VALOR: R\$ 15.012,00

VIGÊNCIA: até 31.12.2021.

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 56).

**552.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).**

Ausência de falhas no procedimento.

**553.0 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação por Valor n.º 00079/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 23 de setembro de 2021.

  
**PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO**

Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública  
CRA 3521/PB.

